



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 1235/2025

Processo Número: **46094/2025** | Data do Protocolo: 10/11/2025 18:45:03



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340031003200360038003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui a Política Estadual de Estímulo à Produção e ao Consumo Sustentáveis

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

CAPÍTULO I DOS CONCEITOS

Art. 1º Institui a Política Estadual de estímulo à Produção e ao Consumo Sustentáveis, com a finalidade de incentivar a adoção de medidas e práticas de consumo e produção ecológica e economicamente sustentáveis no Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A Política Estadual de estímulo à Produção e ao Consumo Sustentáveis integra a Política Estadual do Meio Ambiente, instituída pela Lei nº 9.509, de 20 de março de 1997, se articulando com normativas estaduais e federais voltadas ao meio ambiente, recursos hídricos, climáticas, recursos sólidos e correlatos.

Art. 2º Para os fins desta Lei se entende por:

I - consumo sustentável: o uso de bens e serviços que atendam às necessidades básicas, proporcionando melhor qualidade de vida, com o menor uso possível de recursos naturais e materiais tóxicos e a menor geração possível de resíduos e emissão de poluentes durante todo o ciclo de vida do produto ou do serviço, de modo a não colocar em risco as necessidades das futuras gerações;

II - produção sustentável: a incorporação, ao longo de todo o ciclo de vida, de bens e serviços das melhores alternativas possíveis para minimizar impactos ambientais e sociais;

III - desenvolvimento sustentável: o desenvolvimento economicamente viável, socialmente justo e ambientalmente adequado, de forma a atender às necessidades das presentes gerações, sem comprometer a capacidade das futuras gerações atenderem às suas próprias demandas;

IV - responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos: conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos;

V - ciclo de vida do produto: série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final;

VI - economia criativa: conjunto de habilidades coordenadas para geração de riquezas e criação





de empregos, que compreende setores e processos que têm como insumo a criatividade, em especial a cultura, comunicação e novas tecnologias, para gerar e distribuir bens, produtos ou serviços com valor simbólico ou econômico;

VII - serviços ambientais: iniciativas individuais ou coletivas que podem favorecer a manutenção, a recuperação ou o melhoramento dos serviços prestados pelos ecossistemas

VIII - poluidor-pagador: aquele que cause danos ao meio ambiente deve ser responsabilizado pelos custos decorrentes da atividade poluente;

IX - protetor-recebedor: benefícios e compensações por serviços ambientais, em favor daqueles que atuam na defesa do meio ambiente.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA ESTADUAL DE ESTÍMULO À PRODUÇÃO E AO CONSUMO SUSTENTÁVEIS

Art. 3º São princípios da Política Estadual de Estímulo à Produção e ao Consumo Sustentáveis:

- I - Prevenção e a precaução;
- II - desenvolvimento sustentável;
- III - responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- IV - reconhecimento da reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;
- V - respeito ao meio ambiente;
- VI - poluidor-pagador e protetor-recebedor;
- VII - solidariedade intergeracional;
- VIII - participação popular;
- IX - respeito às diversidades locais e regionais;
- X - direito à informação;
- XI - protagonismo da economia local, comunitária e solidária.

Art. 4º São diretrizes da Política Estadual de Estímulo à Produção e ao Consumo Sustentáveis:

- I - a erradicação da pobreza;
- II – a segurança alimentar e nutricional;
- III – a equidade ao consumo e ao acesso à energia;
- IV – o acesso à saúde;





V – o acesso à educação;

VI – o acesso à cultura;

VII – a economia criativa;

VIII – a formalização das relações de trabalho;

IX – a promoção da inovação e o acesso à tecnologia;

X - a promoção da justiça socioambiental;

XI - participação e protagonismo da economia local, comunitária e solidária.

XII – a promoção de ações voltadas à mitigação da mudança global do clima e seus efeitos e, de adaptação aos efeitos não evitáveis;

XIII– o incentivo e o reconhecimento das medicinas tradicionais e populares para contribuir para o avanço nessas áreas, haja vista que os saberes e práticas tradicionais apresentam estreita relação com os recursos ambientais e da biodiversidade, bem como, podem possibilitar a inclusão social de povos e comunidades tradicionais no complexo produtivo da saúde.

Art. 5º São objetivos da Política Estadual de Estímulo à Produção e ao Consumo Sustentáveis:

I – proteger a saúde pública e preservar e melhorar a qualidade ambiental;

II – criar mecanismos de fomento à produção e ao consumo sustentáveis;

III – estimular a adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;

IV – incentivar o desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e a adoção, o desenvolvimento e o aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;

V – estimular os consumidores a escolher produtos que sejam produzidos com base em processos ecologicamente sustentáveis;

VI – evitar o desperdício e estimular a redução do consumo de água, energia e outros recursos naturais, renováveis e não renováveis, no âmbito residencial e das atividades de produção, de comércio e de serviços;

VII – promover o incremento de energia renovável e alternativa;

VIII – promover a redução do acúmulo de resíduos sólidos, por meio da implantação da logística reversa;

IX – incentivar a indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;

X – estimular as empresas a incorporarem as dimensões social, cultural e ambiental no processo de produção e gestão;

XI – incentivar a implementação da avaliação do ciclo de vida dos produtos;

XII – fomentar o uso de recursos naturais com base em técnicas e formas de manejo ecologicamente sustentáveis;





XIII – fomentar o reconhecimento e a promoção de práticas social e ambientalmente adequadas pela Administração Pública e pela iniciativa privada;

XIV – zelar pelo direito à informação;

XV – incentivar a certificação ambiental;

XVI – promover a articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a produção e o consumo sustentáveis;

XVII – promover a capacitação técnica continuada na gestão ambiental;

XVIII – Garantia de proteção ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado

XIX - dar prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, a:

a) produtos reciclados e recicláveis;

b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;

c) cooperativas;

d) empresas de impacto socioambiental;

e) de comunidades e povos tradicionais.

Art. 6º São instrumentos da Política Estadual para o estímulo à Produção e ao Consumo Sustentáveis:

I – incentivos fiscais, financeiros e creditícios;

II – o pagamento por serviços ambientais;

III – o investimento em pesquisa e desenvolvimento tecnológico;

IV - estímulo à transição energética;

V - Implementação de sistemas de logística reversa;

VI - Promoção de compras públicas sustentáveis;

VII - Promoção de programas setoriais de sustentabilidade;

VIII - Selo estadual de sustentabilidade;

IX - Apoio a redes e arranjos produtivos locais sustentáveis;

X - Mapeamento participativo dos territórios e das cadeias produtivas tradicionais;

XI - valorização de produtos e saberes tradicionais

CAPÍTULO III

DO CONSELHO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E CONSUMO SUSTENTÁVEIS (CEPCS)





Art. 7º Fica criado o Conselho Estadual de Produção e Consumo Sustentáveis (CEPCS), no âmbito da Política Estadual de Estímulo à Produção e ao Consumo Sustentáveis, com o objetivo de promover a integração entre governo, setor produtivo sustentável e sociedade civil na formulação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável.

Art. 8º O CEPCS tem como finalidade:

I – propor diretrizes, metas e estratégias para a implementação da Política Estadual de Estímulo à Produção e ao Consumo Sustentáveis;

II – promover o diálogo intersetorial entre órgãos públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil;

III – acompanhar e avaliar programas e projetos voltados à economia verde, à gestão de resíduos, à inovação sustentável e à educação ambiental;

IV – incentivar práticas de produção e consumo que reduzam impactos ambientais e sociais negativos;

V – propor instrumentos econômicos, fiscais e regulatórios que favoreçam a sustentabilidade produtiva e o consumo responsável.

Art. 9º O CEPCS será composto por representantes dos seguintes segmentos:

I – Poder Público Estadual, com representantes das Secretarias de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, Agricultura e Abastecimento, Cultura, Economia e Indústrias Criativas, Desenvolvimento Econômico e Desenvolvimento Social;

II – agricultura familiar e cooperativas, com representantes de suas respectivas organizações e entidades representativas;

III – sociedade civil organizada, com representantes de entidades ambientalistas, organizações da agricultura familiar, cooperativas, universidades, centros de pesquisa e movimentos sociais.

Parágrafo único: Na composição do Conselho deverá ser assegurada maioria de representantes da sociedade civil.

Art. 10º Compete ao CEPCS:

I – elaborar seu regimento interno;

II – criar câmaras técnicas temáticas;

III – emitir pareceres sobre políticas e programas estaduais relacionados à sustentabilidade;

IV – monitorar indicadores de produção e consumo sustentável;

V – promover campanhas educativas e eventos de conscientização.

Art. 11 Outras normas de organização do Conselho Estadual de Produção e Consumo





Sustentáveis (CEPCS) serão definidas em decreto.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 O Estado incluirá no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) os recursos necessários à execução desta Política.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

Este ano, no Brasil, especificamente, no Estado do Pará, está sendo realizada a 30ª Conferência da ONU sobre Mudanças Climáticas (COP30), um encontro global anual onde líderes mundiais, cientistas, organizações não governamentais e representantes da sociedade civil discutem ações para combater as mudanças do clima. Sendo considerado um dos principais eventos do tema no mundo.

Tendo como objetivo a discussão dos esforços dos países em áreas como energias renováveis, biocombustíveis e agricultura de baixo carbono, além de reforçar sua atuação histórica em processos multilaterais, os principais temas discutidos na conferência serão: redução de emissões de gases de efeito estufa, adaptação às mudanças climáticas, financiamento climático para países em desenvolvimento, tecnologias de energia renovável e soluções de baixo carbono, preservação de florestas e biodiversidade, justiça climática e os impactos sociais das mudanças climáticas.

Apesar do debate climático estar em foco neste momento, com a COP, a formulação de políticas de meio ambiente devem estar nas pautas políticas de modo atemporal, pois os efeitos das mudanças climáticas e ambientais estão gerando desastres no planeta e na sociedade.

Nessa linha, a implementação da formulação de políticas que visem estimular a produção e consumo sustentável apresenta-se como um dos eixos de contenção do modelo de crescimento econômico da sociedade moderna, pautado no consumismo, desperdício e uso desenfreado e inconsequente dos recursos naturais. O modo de consumo e produção atual é baseado em padrões insustentáveis, além de provocarem o agravamento da pobreza e dos desequilíbrios.

Desta forma, a Política Estadual de Estímulo à Produção e ao Consumo Sustentáveis atua para compatibilizar a necessidade de uso dos recursos naturais com o equilíbrio ambiental, de forma economicamente viável e socialmente justa. Também garantindo o direito das gerações futuras quanto ao uso de tais recursos, ou seja, a busca de formas de consumo que atendam às necessidades contemporâneas, sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem às suas próprias necessidades.

Ediane Maria - PSOL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360035003300380036003A005000

Assinado eletronicamente por **Ediane Maria** em 10/11/2025 18:40

Checksum: **0477896D91C1CB78B45C71DCF59E2AB8FA0D6E21E76BCFB31BFF632B8595E129**

